



PARECER

A formação do treinador de desporto (bem como o regime de acesso ao exercício da correspondente atividade) é matéria sobre a qual a SPEF (em parceria com outras entidades, particularmente o CNAPEF) se tem debruçado de forma sistemática e em relação à qual tem produzido com regularidade documentação escrita (designadamente nas "moções" e outros documentos-síntese dos Congressos Nacionais de Educação Física e, mais recentemente, no parecer conjunto CNAPEF/APEFs/SPEF de 5 de fevereiro de 2018, relativo às propostas de alteração ao Plano Nacional de Formação de Treinadores) pelo menos desde o ano 2000.

As recomendações no sentido de se garantirem "a contratação de profissionais devidamente habilitados pela formação inicial de nível superior, para o exercício de funções técnico-pedagógicas na respectiva área específica de intervenção, bem como para as funções de direção e enquadramento das tarefas técnico-pedagógicas" ou "um enquadramento técnico e pedagógico dos jovens em formação desportiva realizado por profissionais com habilitação superior, com formação técnica, científica e pedagógica para o efeito" têm sido repetidamente feitas em diversos fóruns, sempre no pressuposto de que este desiderato deve orientar a reflexão sobre a temática sem, contudo, deixarem de se considerar e respeitar a atual estrutura e os profissionais que nela se enquadram.

Assim, e tendo em conta a elevada complexidade das funções de treinador de desporto (designadamente na orientação de praticantes nas etapas iniciais, intermédias e avançadas de desenvolvimento desportivo; no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva; na coordenação de equipas técnicas de profissionais e equipas técnicas pluridisciplinares, muitas vezes constituídas por profissionais de diversas áreas com elevadíssimos níveis de formação superior e pós-graduada), e também a crescente relevância social que é dada ao exercício desta atividade, a SPEF (enquanto entidade que contempla nas suas finalidades "promover e divulgar a investigação científica sobre o treino desportivo, a formação dos profissionais

responsáveis pela sua dinamização e as condições do seu exercício" e "proteger e valorizar socialmente o conhecimento da especialidade e da prática profissional") não pode deixar de recomendar uma vez mais que se promova, privilegie e valorize o acesso à carreira de treinador por parte de indivíduos com formação superior na área abrangente do "Desporto", concretamente em Treino Desportivo (de que outro modo se justificaria o investimento que o estado e os cidadãos têm feito na formação destes profissionais, particularmente ao nível do ensino superior público?), o que, salvo melhor entendimento, não está a ser feito neste diploma legal (vide a sintomática alteração do artigo 6.º, que inverte a lógica das vias preferenciais de acesso ao título profissional, dando a primazia aos detentores de "formação profissional na área do treino desportivo, designadamente no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações" e relegando para segundo plano quem possua "licenciaturas e mestrados ministrados por instituições de ensino superior, na área de formação de desporto").

Em nosso entender é fundamental que o treinador de desporto seja possuidor de sólidos conhecimentos gerais e específicos na sua área de intervenção, que a sua formação contínua

seja uma realidade e que os seus exemplo e conduta contribuam decisivamente para o reconhecimento social da função - e parece-nos que não está claro que todas as vias de acesso ao título profissional o assegurem, por um lado, e garantam o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 2.º, por outro, para além de algumas delas criarem condições para que jovens sem maturidade e vivência efetiva para exercer funções de orientação e direção de sessões de treino possam obter o grau 1.

Ora, de acordo com o diploma em análise, os detentores desse grau 1 podem exercer funções num contexto desportivo de "participação, sem competição, ou com competição, com quadros competitivos não sistemáticos e de cariz informal" e "orientar a iniciação desportiva". É-nos difícil entender como se baliza a intervenção do treinador de grau 1 apenas na perspetiva da competição e não se valoriza o facto de este agente assumir responsabilidades de ensinar e criar condições de aprendizagem significativas para o desenvolvimento, particularmente motor, das crianças sob sua ação, considerando que a realidade da grande maioria das modalidades desportivas é a de promover o desenvolvimento das capacidades coordenativas, à custa de experiências multifacetadas e da mais valia das ações técnicas da sua modalidade, em idades compreendidas entre os 4 aos 12 anos, o que nos remete para períodos absolutamente críticos da aprendizagem psicomotora. Desde que se trate de contextos informais e não competitivos esta delicada função pode ser desempenhada por treinadores de grau 1? Que características tem essa prática informal não competitiva que a esvazie de funções pedagógicas e didáticas perante a lei?

Também nos parece que este diploma dá muito pouco ênfase à necessidade de acompanhamento e supervisão da intervenção dos treinadores em inicio de carreira, bem como da sua integração em equipas técnicas coordenadas por treinadores mais experientes. Uma questão que nos parece igualmente preocupante é a possibilidade de "atletas de alto nível" acederem diretamente ao grau 2, eventualmente sem quaisquer competências ao nível pedagógico e didático, particularmente tendo em conta que esses atletas poderão exercer funções em contextos de iniciação desportiva.

Por último, entendemos que qualquer curso que permita o acesso ao titulo de treinador deverá ser sujeito a rigorosos mecanismos de apreciação (quer ao nível da sua estrutura curricular, quer da formação dos docentes que o lecionam), na perspetiva da validação dessa formação inicial como requisito para a obtenção do título profissional, visando a credibilização da formação e, por essa via, da própria função de treinador.

Fazendo votos de que o presente parecer se constitua como um contributo válido para a apreciação deste diploma, apresentamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos e elevada estima,

Nuno Seruca Ferro, Presidente
Sociedade Portuguesa de Educação Física

